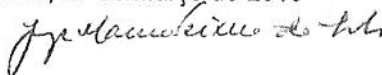


RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO

EXERCÍCIO DE 2014

1. Em cumprimento do artigo art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de auditores externos, apresentamos parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Município de Oliveira do Bairro relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.
2. No desempenho das nossas funções, acompanhamos a actividade do município, através de contactos com representantes do Órgão Executivo, bem como por via de esclarecimentos e de diversa documentação obtida junto dos serviços.
3. No âmbito das nossas funções:
 - a) Procedemos à verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respectivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adoptados que lhe estão subjacentes.
 - b) Verificamos que os documentos de prestação de contas, que compreendem os mapas de execução orçamental, o balanço, a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras do Município, foram preparados de acordo com as disposições legais, devendo, todavia, tender-se ao mencionado na certificação legal das contas.
 - c) Apreciamos o Relatório de Gestão e verificamos que é suficientemente esclarecedor da evolução da actividade e da situação do Município.
 - d) Procedemos aos trabalhos de revisão legal das contas do Município, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases, decorrente do exame realizado.
4. Face ao exposto, somos da opinião que a Assembleia Municipal aprecie o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2014, documentos elaborados de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis e conforme o estabelecido no POCAL. Considerando a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases emitidos, os referidos documentos estão em condições de serem aprovados.

Águeda, 27 de Março de 2015



Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva

Revisor Oficial de Contas nº 637 em representação de

Jorge Silva & António Neto, SROC, LDA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de 110.594.296,27 euros e um total de Fundo Próprios de 65.099.280,46 euros, incluindo um resultado líquido de 2.214.386,56 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de Execução Orçamental (que evidencia um total de 17.575.893,55 euros de despesa paga e um total de 17.757.848,03 euros de receita cobrada bruta) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo do Município a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações, e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto ao mencionado nos parágrafos n.º 7, n.º 8 e n.º 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo do Município, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. Encontra-se em actualização, avaliação e inventariação os bens do Património do Município mais antigos, por forma a estabelecer-se uma adequada reconciliação com a contabilidade, no que respeita aos Bens de Domínio Público e Imobilizado Corpóreo, incluindo as Imobilizações em Curso. Também a conta Proveitos Diferidos - subsídios ao investimento se encontra em conferência, até porque a sua movimentação está associada aos activos mencionados anteriormente. Por estes factos não nos é possível pronunciar sobre a plenitude, propriedade, divulgação e valorização das rubricas de balanço mencionadas anteriormente, e consequentemente o seu impacto no activo, passivo, fundos patrimoniais e nos resultados do exercício.
8. Existem vários processos judiciais em curso movidos contra o Município com valor de pelo menos 326.177,33 euros, em que não é possível determinar o desfecho previsível dos mesmos, sendo opinião do Executivo, de que na sua grande maioria, a decisão será favorável à Autarquia, não tendo, por este facto, sido constituída qualquer provisão para fazer face a riscos e encargos. Por conseguinte, não nos pronunciamos acerca da eventual necessidade de reconhecimento ou não de provisões para riscos e encargos e dos montantes necessários para cobrir esses riscos.
9. Para o ano de 2015 está prevista uma revisão do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), que pode fazer alterar significativamente a retribuição do Município da AdRA - Água da Região de Aveiro, S.A. (AdRA), respeitante ao contrato de parceria. Dada a possível volatilidade dos valores (ainda não determinados) da revisão, não nos é possível pronunciar sobre o valor dos proveitos imputados e diferidos para exercícios futuros relacionados com o contrato. Saliente-se todavia, que o Município por prudência, considerou como retribuição apenas o valor adiantado pela AdRA e que ascendeu a 4.066.095,03 euros (que corresponde a 66,55% do valor da retribuição total calculada com base no EVEF inicial), estando a imputar anualmente a proveitos o valor adiantado proporcional ao número de anos do contrato (50 anos). Assim, dada esta prudência nas contas, não é de prever que a revisão do EVEF tenha efeitos nefastos nas contas do Município. O valor considerado como proveitos diferidos e do exercício de 2014, encontram-se divulgados na nota 8.2.33 das notas ao balanço e demonstração dos resultados.

Opinião

10. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos nº. 7, 8 e 9 acima, as referidas demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em

conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Ênfases

11. Sem afectar a nossa opinião expressa no parágrafo anterior, chamámos a atenção para a seguinte situação:

11.1. Conforme divulgado na nota 8.2.2 das notas ao balanço e demonstração dos resultados, forem efectuadas correcções às contas da entidade relacionadas com exercícios anteriores que originaram um acréscimo líquido dos fundos patrimoniais em 301.879,09 euros, decompondo-se num aumento da conta 51 - Património em 298.842,77 euros e da conta 59 - Resultados Transitados em 3.036,32 euros.

Águeda, 27 de Março de 2015



Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva

Revisor Oficial de Contas nº 637 em representação de

Jorge Silva & António Neto, SROC, LDA

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas